

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO AUTARQUIA MUNICIPAL – LEI N°92/77

CNPJ: 15.435.910/0001-74

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2019

"Contratação de empresa especializada para prestação de serviço com maquina tipo retroescavadeira com a manutenção e combustível por conta da empresa contratada para atender a demanda do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, que entre si celebram o SAAE e a empresa E.ALVES PANIAGO."

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tiradentes, 2005, Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob o Nº. 15.435.910/0001-74 neste ato representado pelo Diretor do SAAE Sr. ADEVALDO FREITAS DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do RG n.º 208.506 SSP/MS e CPF n.º 286.196.681-53, residente e domiciliado na Rua Nicolau Fragelli, nº 550, Bairro: Silvino de Barros, Bandeirantes/MS, doravante denominada Contratante e a empresa, E. ALVES PANIAGO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.069.957/0001-43, com estabelecimento na Rua Coronel Antonino Gonçalves, nº 300, Centro, na cidade de Bandeirantes-MS, doravante denominada Contratada, representada neste ato por Sr. EDSAN-DER ALVES PANIAGO, brasileiro, Solteiro, empresário, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 001.828.408, emitida pela SEJUSP/MS, e do CPF n.º 004.524.551-70, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de Dispensa n.º 022/2019, e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço com maquina tipo retroescavadeira com a manutenção e combustível por conta da empresa contratada para atender a demanda do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.



SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO AUTARQUIA

Exercício 2019 24/07/2019 - 15:21:11

TIRADENTES, 2005, Centro, BANDEIRANTES/MS

MAPA APURAÇÃO

CÓD. COTAÇÃO: 1999 COTAÇÃO NR.º: 21/2019

FORNECEDOR: 2556 - E. ALVES PANIAGO

Código 27366	Descrição Contrata de la Contrata de	Qtde	Vr.Unit	Vr. Total
27300	Contratação de empresa especializada em serviço de retroescavadeira por hora trabalhada.	80,0000	100,000000	R\$ 8.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução indireta sob o regime de empreitada por preço item.

§ 4º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO AUTARQUIA MUNICIPAL – LEI N°92/77

CNPJ: 15.435.910/0001-74

§ 5º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da Contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira.

- § 1º Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados em conta corrente, mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos serviços, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários deste Município, em conjunto com cópias da Ordem de Execução de Serviço específica expedido pela autarquia de Serviço Autônomo de Água e Esgoto.
- § 2º O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA (IBGE).
- § 3º Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.
- **§ 4º** O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.
- § 5º Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da Contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Autarquia, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

I - Nos casos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, utilizando-se de recursos financeiros próprios do Município:

Unidade Orçamentária: 10 – SAAE.

I Edea de



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO AUTARQUIA MUNICIPAL – LEI N°92/77

CNPJ: 15.435.910/0001-74

Unidade Executora: 022 - SAAE.

Projeto/ Atividade: 2004 – Operação e Manutenção do Sistema de Água.

Despesa/ Fonte: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0110 Ficha: 36

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES: Cabe ao Contratante, a seu critério e através da autarquia, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

- § 1º A Contratada assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros.
- § 2º Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à Contratada, sob pena multa.
- § 3º O Contratante não respondera por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.
- § 4º O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- § 5º O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo.
- § 6° O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.
- § 7º As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

 I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Município;

1)



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO AUTARQUIA MUNICIPAL – LEI Nº92/77

CNPJ: 15.435.910/0001-74

III – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A Contratada reconhece os direitos do Município, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao **Processo de Dispensa nº 022/2019,** nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Compete à contratada manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Departamento de Contabilidade do SAAE, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciara a publicação em resumo, do presente contrato, na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituíra encargos exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Bandeirantes/MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 2 (duas) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bandeirantes/MS, 24 de Julho de 2019.

ADEVALDO FREITAS DE SOUZA DIRETOR DO SAAE

E.ALVES PANIAGO
CONTRATADA
EDSANDER ALVES PANIAGO
REPRESENTANTE DA EMPRESA